

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003000/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044543/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.216840/2024-11  
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios Comerciais, Residenciais, ou Mistos e Apart-Hotel, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Conservação de Elevadores**, com abrangência territorial em **Araguari/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2024**, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

A	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.653,59
B	FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.653,59
C	ASCENSORISTA	R\$ 1.653,59
D	GARAGISTA OU GARÇOM	R\$ 1.699,93
E	PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.730,85
F	ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.885,37
G	MANOBRISTA	R\$ 1.854,49
H	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.699,93
I	FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.854,49
J	MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)	R\$ 1.653,59
K	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.730,85
L	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.099,34

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional, a partir de **1º de maio de 2024**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base nos salários praticados em 30/04/2024, aplicando-se os seguintes índices: pelos seguintes índices: **7% (sete por cento)** para quem ganha até **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais); **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) e até **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganha acima de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais). Para os empregados admitidos a partir de **01/05/2023**, o reajuste **podará ser proporcional a data de admissão**.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

**Não se admitirá a redução salarial, sob quaisquer argumentos, garantindo assim, a irredutibilidade salarial e remuneratória dos empregados, cujos contratos vigentes, anteriormente à data de registro do presente instrumento coletivo.**

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS E DE BENEFÍCIOS**

As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, **relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas**, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS MÉDIAS SALARIAIS**

Para efeito de cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base, a média salarial remuneratória, recebidas nos últimos 06 (seis) meses de trabalho, computando-se aí, a remuneração de férias, caso esteja inserido no período retro estabelecido.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO**

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO - Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício), que por

determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subseqüentes de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS**

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subseqüente ao da apuração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia **14 (quatorze) de maio**, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores que fornecerão mensalmente **Ticket Alimentação / Auxílio Alimentação** aos seus empregados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º de maio de 2024, os empregadores fornecerão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180:00 horas mês, **Ticket Alimentação / Auxílio Alimentação** no valor de **R\$ 206,00 (duzentos seis reais)** por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregadores fornecerão a Cestas Básicas / Auxilio Alimentação / Ticket Alimentação ou similar aos empregados, mesmo durante o gozo de férias e/ou afastamento por motivo de doença, devidamente justificado por Atestado/Laudo Médico, limitado o fornecimento a 06 (seis) meses, a contar do 16º dia de afastamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores que já fornecerem Cestas Básicas / Auxilio Alimentação / Ticket Alimentação ou similar, correspondente de valor igual ou maior que os constantes do § 1º retro, ficam isentos do fornecimento do TICKET ALIMENTAÇÃO, devendo prevalecer aquele que tiver valor maior em benefício do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Cestas Básicas / Auxilio Alimentação / Ticket Alimentação ou similar, eventualmente fornecidas pelos empregadores, não constituirão em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou, acessórias delas decorrentes.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Faculta-se aos empregadores incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Utilidade Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residênciaraballo-residência, não podendo ser inferior ao valor do vale transporte a que eles têm direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A utilidade a que se refere o caput não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, desde que limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho-residência, e que o empregador efetue o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado (Solução de Consulta COSIT N° 143, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 26/10/2016).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para aqueles empregadores que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado, ficando dispensados de fornecer o vale-transporte na forma prevista Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n° 95.247/87 (modalidade cartão e assemelhados).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Autoriza-se aos empregadores substituírem a utilidade transporte ou vale transporte por vale combustível ou equivalente, desde que assegure as despesas de transporte residênciaraballo-residência (Consulta COSIT n° 313, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 26/12/2019).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas faltas justificadas a utilidade transporte será devida desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O PAF - Programa de Assistência Familiar é destinado exclusivamente aos integrantes da **Categoria Profissional - SETH-TAP**, consistindo na obrigação do SETH-TAP prestar **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL** aos seus representados, sendo estas: **CONSULTAS MÉDICAS, exclusivamente** com atendimento em **CONSULTÓRIOS (ELETIVAS)** excluídos casos de urgência, emergência e internações), com atendimento exclusivamente em **CLÍNICAS e PROFISSIONAIS CONVENIADOS** pelo Sindicato Profissional, na cidade de **UBERLÂNDIA-MG**, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao SETH-TAP caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

**I** - Os EMPREGADORES e/ou PROPRIETÁRIOS obrigatoriamente, a partir do mês de 01 de junho de 2024 até 30 de abril de 2025, pagarão MENSALMENTE ao SETH-TAP, por sua conta e ônus, a importância de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)** por empregado, até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes.

**II** - Os Empregados que desejarem INCLUIR seus DEPENDENTES LEGAIS, os filhos até 18 anos incompletos, se portador de necessidades especiais, independentemente da idade e o cônjuge, pagarão mensalmente a importância de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelos empregadores ao SETH-TAP, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, devendo o empregado, para tanto, formalizar sua opção junto ao SETH-TAP (Pessoalmente e/ou via RH do Empregador), em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical profissional, que encaminhará cópia ao empregador, para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

**III** - As importâncias de que tratam os incisos I e II, do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser pagas mensalmente através de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser fornecido pela Entidade Profissional, devendo ser requerida por Meio Eletrônico, via e-mail: [beneficioseth@gmail.com](mailto:beneficioseth@gmail.com), informando o NOME/RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, assim como, a indispensável **RELAÇÃO** de BENEFICIÁRIOS (Empregados e/ou dependentes) correspondentes.

**IV** - Os empregadores ao requererem a emissão do Boleto Bancário, via e-mail: [beneficioseth@gmail.com](mailto:beneficioseth@gmail.com), deverão, obrigatoriamente, enviar mensalmente em anexo a lista nominativa e quantitativa dos beneficiários, correspondentes ao Boleto a ser emitido, para fins de cômputo do valor a ser recolhido.

**V** - O SETH-TAP concederá gratuitamente às Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, que tiverem aderido ao PAF para seus Empregados há mais de 02 (dois) meses, desde que, com as contribuições do benefício em dia, **CONSULTAS MÉDICAS (apenas de natureza eletivas e com atendimento em ambulatório, excluídos atendimentos de urgência e emergência)**, mediante requerimento de Guia específica para tal procedimento, junto ao Setor de benefícios do SETH-TAP, com atendimento exclusivamente em **CLINICAS e PROFISSIONAIS CONVENIADOS** pelo Sindicato Profissional, na cidade de **UBERLÂNDIA-MG**.

**VI** - Para GARANTIA do BENEFÍCIO aos seus empregados, os empregadores se obrigam manter sob sua responsabilidade, cópia dos Comprovantes de Quitação dos Boletos, assim como, a relação de beneficiários a eles correspondentes, mês a mês, para aferição de regularidade.

**VII** - Os benefícios concedidos aos empregados nesta Cláusula, quando relacionados e informados, incluídos pela primeira vez, somente serão concedidos, a partir de 30 (trinta) dias, a contados após a comprovação de quitação, constantes dos Itens I e II retro.

**VIII** - As autorizações para **CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS [limitadas a 04 (quatro) durante a vigência desta CCT]**, poderão ser requeridas / requisitadas, em horário comercial das 09:00 às 11:30 hs e das 13:00 às 16:30 hs, de segundas-feiras às sextas-feiras, diretamente na sede do Setor de Benefícios do SETH-TAP, Rua Javari, n° 391, B. Lídice - UBERLÂNDIA-MG, ou ainda, via e-mail: [beneficioseth@gmail.com](mailto:beneficioseth@gmail.com), informando o NOME DO BENEFICIÁRIO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, quando será fornecido o DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA – DEC, indispensável ao atendimento pelo Profissional Médico, na especialidade escolhida.

**IX** - No ato da requisição / requerimento do DEC, o empregado/dependente deverá apresentar documento de identidade com foto, acompanhado do último contra-cheque e/ou comprovante de vínculo com o empregador, para fins de checagem de regularidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade dos empregadores, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETH-TAP, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta aos empregadores, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do Empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatório aos empregadores conceder, GRATUITAMENTE, tais benefícios aos seus empregados (excetos aos dependentes), e quando solicitados, comprovarão junto ao SETH-TAP a regularidade da prestação contínua do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido que o custeio do PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, pelos Empregadores, é direcionado única e exclusivamente à manutenção de Benefício Assistencial aos Trabalhadores da Categoria profissional, não se admitindo, sob quaisquer aspectos, interpretações diversas, em especial, de similitude à contribuição sindical para manutenção da Entidade Sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O SETH-TAP juntamente com o SINDICON-MG promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, nos mais diversos meios de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empregadores, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros, em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETH/TAP), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SINDICON-MG o percentual de **28% (vinte e oito por cento)** do valor recolhido pelos condomínios, por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica estabelecido, em caso de afastamento de empregado, independente da causa, o empregador se obrigará à manutenção do benefício, por até 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica estabelecido, em caso de DESCUMPRIMENTO dos termos previstos nesta Cláusula, a Empresa incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Piso Mínimo da Categoria (cláusula 3ª), por cada mês de MORA, limitado a 12 (doze) meses, cujo valor será revertido ao Sindicato Profissional, assim como, a empresa NÃO se DESOBRIGARÁ de conceder, por sua conta e ônus, a integralidade do benefício PAF, que couber ao trabalhador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - NÃO SE ADMITIRÁ a substituição dos recolhimentos mensais (CAPUT), por quaisquer outras modalidades, independente de quaisquer alegações, uma vez que, a presente Cláusula, foi estabelecida como objeto de negociação salarial neste Instrumento Convencional Coletivo, para o Ano de 2024-2025, obedecendo ao princípio de troca na negociação, conforme previsto no Art. 611 "a" e "b" da Lei 13.467/17.

**PARÁGRAFO NONO** - Ficam desobrigados do cumprimento do BENEFÍCIO – PAF, os Empregadores que comprovarem ter em favor de seus Empregados, outro BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, desde que, com CARACTERÍSTICAS iguais e/ou superiores àquelas previstas na cláusula 16ª da CCT/2024-2025, e que o benefício ofertado seja oferecido SEM ÔNUS para seus EMPREGADOS, independente de quaisquer alegações, sendo que neste caso, a ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO deverá obrigatoriamente ser submetida à HOMOLOGAÇÃO pelo Sindicato Profissional.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores deverão contratar um Seguro de Vida, para seus funcionários, observadas as coberturas mínimas:

I - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em caso de morte, natural ou acidental;

II - R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) a título de Auxílio Funeral do Segurado;

III - Concessão de no mínimo 12 (Doze) cestas básicas no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) cada.

**Parágrafo Único:** As empresas que contratarem Seguro de Vida em Grupo ou Individual, cuja cobertura por morte natural ou acidental for igual ou superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), ficam desobrigadas da contratação das demais coberturas mínimas estipuladas nos itens II e III retro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Sub-Sede da Entidade, se houver, obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de NULIDADE e pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão em favor do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os empregadores arcarão com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para fins de custeio com as homologações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica insento do pagamento da homologação, os empregados que se encontrarem em dia com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em via de aposentar-se por tempo de serviço, durante os **09 (nove)** meses anteriores à implantação da carência necessária a obtenção dos benefícios previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fará jus ao benefício desta cláusula somente o empregado que contar pelo menos três anos ininterruptos de serviços dentro do mesmo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividade do estabelecimento, ou pedido de demissão.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados na jornada 12 X 36, serão pagos, porém de forma simples, ou seja, sem a dobra.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na Cláusula de horas extras.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

Será abonado o dia não trabalhado da empregada uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até o limite de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADOR HORISTA**

Fica autorizado o trabalho por hora, resguardados os salários por função previstos na CCT 2024-2025, observadas as regras referentes à redução de jornada, conforme previsto na CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Especificamente para os Empregados HORISTAS lotados em Condomínio Residenciais, cuja jornada mensal ultrapasse ao limite de 110:00 horas/mês, será pago mensalmente, a título de benefício alimentação ou ticket alimentação, aa quantia de **R\$ 206,00 (duzentos seis reais)**, sendo que, tal benefício, não configurará direito ao empregado quanto à integralização salarial, assim como, não refletirá sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS, Aviso Prévio e RSR ou quaisquer outras parcelas de natureza salarial.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CABINEIRO / ASCENSORISTA**

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Os condomínios, quando exigido, fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

Os condomínios se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes / Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno / Agosto Lilás: conscientização para o combate da violência contra a mulher;
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Patreado: valorização da pessoa idosa;
k) NOVENBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

#### CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 203,02
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 322,32
acima de 25 apartamentos	R\$ 583,10

## COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 547,33
de 21 a 50 unidades	R\$ 757,39
de 51 a 150 unidades	R\$ 1.081,80
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.848,94
acima de 251 unidades	R\$ 2.639,70

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/09/2024**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme estabelecido em **ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA**, e, em conformidade com a decisão do **STF – Supremo Tribunal Federal – Tese de repercussão geral fixada no Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados”**, fica estabelecido que, no mês de **agosto de 2024**, os empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, os respectivos valores dos salários, de todos os seus empregados, em parcela única, na importância de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre o salário base fixo individual, a título de **Contribuição Assistencial Profissional**, os quais, deverão ser repassados ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante **guia própria a ser emitida pela Entidade Profissional**, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do **e-mail: [sindempregtur@hotmail.com](mailto:sindempregtur@hotmail.com)**, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a vigência da CCT-2024/2025, de forma individual e não coletiva, através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SETH-TAP – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: <http://sethtap.com.br>, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do **e-mail: [oposicao.cct@gmail.com](mailto:oposicao.cct@gmail.com)**, sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitido aos empregados, o **reembolso de valores** descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, **se a entrega de Carta de Oposição for posterior ao mês do desconto.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados admitidos no período de maio/2024 à abril de 2025, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão, garantido o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Até o dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2024, os empregadores deverão remeter ao Sindicato Profissional, listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, assim como, os comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Assistencial Profissional, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será admitido o **reembolso** de valores descontados à título de **Contribuição Assistencial Profissional**, caso o desconto tenha sido efetivado no contracheque do empregado, **se a entrega de**

**Carta de Oposição for protocolizada perante o Sindicato em data posterior ao mês de desconto.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO – É VEDADA a INTERFERÊNCIA PATRONAL**, em assuntos relacionadas à relação Empregados x Entidade Sindical, sob pena de reconhecer-se **CONDUTA ANTISSINDICAL**, nos termos do Art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Fica estabelecido que, caso haja alteração e/ou regulamentação posterior, por Força de Lei ou Decisão Judicial, quanto aos prazos e direitos de oposição aos Empregados, quanto à Contribuição Assistencial Profissional, as Entidades Convenientes, se comprometem a adequar o texto da presente Cláusula, Via Termo Aditivo Convencional.

**PARÁGRAFO NONO –** Cartas de Oposição à Contribuição Assistencial, somente serão recebidas em separado, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no período/ano vigente, devendo ser “**obrigatoriamente**” reenviada, à cada novo período em que a “nova” CCT for negociada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade do Empregado, o protocolo da Carta de Oposição ao Sindicato a tempo e modo, cabendo única e exclusivamente ao trabalhador, a entrega do comprovante ao seu Empregador.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Os Empregadores não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato Classista em razão do desconto acima estabelecido.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

}

**ADEILMO PEDRO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETH/TAP**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.